

5. Referências bibliográficas

Livros

ABREU, Izaías da Costa. **A Morte de Koeler, a Tragédia que abalou Petrópolis.** 1996.

AMBROZIO, Júlio. **Petrópolis: o Presente e o Passado no Espaço Urbano: uma História Territorial.** Petrópolis, R.J., FAPEMIG, Escrita Fina, 2013.

ARGAN, Giulio Carlo, **Arte Moderna.** Companhia das Letras, São Paulo, 2001.

_____. **História da Arte como História da Cidade.** Martins Fontes Editora. São Paulo, 1992.

_____. **Imagem e Persuasão, Ensaios sobre o Barroco.** Companhia das Letras, São Paulo, 2004.

AZEVEDO, Aroldo de. **Vilas e Cidades do Brasil Colonial, Ensaio de Geografia Urbana Retrospectiva.** Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Boletim n.208, geografia n.11. São Paulo – Brasil. 1956.

BEINART, Julian, FERREIRA, Flávio in collaboration with JIMENEZ , Fernando. **Portuguese and Spanish Colonial Cities in Latin América : a First Comparative Approach.** Theory of City Form: Term Paper 1980.

BENEVOLO, Leonardo. **História da Arquitetura Moderna.** Editora Perspectiva S.A. São Paulo, 1976.

_____. **Historia da cidade.** Editora Perspectiva. São Paulo. 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem, A Elite Política Imperial.** Editora Campus Ltda. Rio de Janeiro, 1980. P.109

CHOAY, Françoise. **A Regra e o Modelo - Sobre a teoria da Arquitetura e do Urbanismo.** Editora Perspectiva, São Paulo, 2010.

_____. **O urbanismo: utopias e realidades – uma antologia.** Editora Perspectiva, São Paulo, 2005.

DUNLOP, Charles J. **Petrópolis Antigamente.** Rio de Janeiro, edição do autor, 1985.

ELIAS, Norbert. **Sociedade de Corte.** Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 1985.

FERRARI, Celson. **Curso de Planejamento Municipal Integrado**. Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1977.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio do Século XXI, o Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira, RJ, 1999.

FERREZ, Gilberto. (org.) **A Muito Leal e Heróica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro – Quatro Séculos de Expansão e Evolução**. Editado por Raymundo de Castro Maya, Cândido Guinle de Paula Machado, Fernando Machado Portella, Banco Boavista, Rio de Janeiro, 1965.

_____. **Iconografia Petropolitana (1800 – 1890)**. Ministério da Educação e Cultura , Museu Imperial, Petrópolis, 1955.

FRAMPTON, Kenneth, **História Crítica da Arquitetura Moderna**. Martins Fontes, São Paulo, 2000.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **O Semeador e o Ladrilhador**, In: **Raízes do Brasil**. Companhia das Letras, São Paulo, 2005, p.93.

HOWARD, Ebenezer. **Cidades-Jardins de Amanhã**. 2ed. Annablume: HUCITEC, São Paulo, 2002.

LACOMBE, Américo Jacobina. **Paulo Barbosa e a Fundação de Petrópolis**. Petrópolis, 1939.

LEPETIT, Bernard. **Por uma nova história urbana**. Salgueiro, Heliana Angotti, org. Edusp, 2001.

MUMFORD, Lewis. **A Cidade na História**. Martins Fontes Editora, São Paulo, 2004.

PIRENNE, Henri. **As Cidades da Idade Média**. Coleção Saber. Editor: Francisco Lyon de Castro. Publicações Europa América, Abril 1977.

RABAÇO, Henrique José. **História Social e Política de Petrópolis**. Universidade Católica de Petrópolis / Museu Imperial de Petrópolis / Instituto Histórico de Petrópolis, Petrópolis, 1980.

RIBEIRO, Renato Janine. **Etiqueta no Antigo Regime; do Sangue à Doce Vida**. Ed. Brasiliense S.A., São Paulo, 1983.

RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins. **Os Sonhos Renascentistas: Cidades Ideais e Cidades Utópicas**. In: RODRIGUES, Antônio Edmilson, FALCON, Francisco José Calazans. **Tempos Modernos: ensaios de História Cultural**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2000.

RUGENDAS, Johann Moritz. **Viagem Pitoresca Através do Brasil**. Tradução Sérgio Miliet. Círculo do Livro, Livraria Martins Editora.

SANTOS, Paulo. **Formação das Cidades no Brasil Colonial**. Editora UFRJ-IPHAN, RJ, 2008.

SANTOS, Paulo. **Quatro Séculos de Arquitetura**. Rio de Janeiro, IAB, 1981.

SCHORSKE, Carl E. **Viena Fin de Siècle**. Editora da Unicamp – Companhia das Letras, São Paulo, 1989.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As Barbas do Imperador**. Companhia das Letras, Editora Schwarcz Ltda. SP, 1998.

SITTE, Camillo. **A Construção das Cidades Segundo seus Princípios Artísticos**. Editora Ática S.A., São Paulo, 1992.

SODRÉ, Alcindo e outros. **Comissão do Centenário de Petrópolis - Trabalhos da Comissão do Centenário**. Editora P.M.P., Petrópolis, 1943.

STAROBINSKI, Jean. **A Invenção da Liberdade**. Editora Unesp. 1994.

VASCONCELLOS, Francisco de. **Julio Frederico Koeler, a Dura Conquista da Praça**. Petrópolis, 1994.

_____. **Petrópolis, do Embrião ao Aborto**. 2º Volume, Petrópolis, 2008.

_____. **Três Ensaios sobre Petrópolis**. Petrópolis, 1984.

Teses, dissertações e monografias

LIMA, Patrícia Ferreira de Souza. **Petrópolis: Progresso e Tradição nos Trabalhos da Memória**. Dissertação de mestrado. Departamento de História, PUC, RJ, 2001.

MORLEY, Edna June. **A Forma e a Utopia: o Plano Koeler e a Construção da Vila Imperial, Petrópolis**. Dissertação de mestrado. Arquitetura, UFRJ. RJ. 2001.

PEDROSO, Margarida M.M.. **Petrópolis, de Fazenda a Núcleo Urbano, A Cidade Imperial em sua Formação**. Monografia Curso de Especialização em História da Arte e da Arquitetura no Brasil, PUC-Rio. 2005.

PEREIRA, Sonia Gomes. **A reforma Urbana de Pereira Passos e a Construção da Identidade Carioca**. Tese de Doutorado em Comunicação e Cultura, Escola de Comunicação- EBA - URFJ, 1998.

ROCHA-PEIXOTO, Gustavo. **Arquitetos do Brasil Imperial: a Obra Arquitetônica dos Primeiros Alunos da Academia Imperial de Belas Artes**. Tese de Doutorado em História Social UFRJ, 2004.

SILVA, Agnaldo Goivinho da. **Petrópolis, idealismo e inovações na gênese de uma cidade no Brasil-Império**. Dissertação de Mestrado, UFRJ/IPPUR, 2000.

Artigos, catálogos e comunicações

Anais do Colóquio e Artigos Publicados sobre a Imperial Colônia de Petrópolis, **150 anos da Colonização Alemã em Petrópolis**. Petrópolis: IHP / UCP, Julho de 1995.

Anuário do Museu Imperial, 1995. **Cidade de Petrópolis: Reedição de Quatro Obras Raras**, 1957, Edição Comemorativa, 1995.

INB / SU **Formulário Geral do Sítio Urbano – Petrópolis**, IPHAN – RJ, 2005. Edição Comemorativa do Centenário da Independência do Brasil

Jornal do Comércio, Setembro de 1922.

Jornal Tribuna de Petrópolis, coluna Opinião, Petrópolis, 15.10.2013. Artigo de Francisco de Vasconcellos.

Outras mídias

Disponíveis no site do Instituto Histórico de Petrópolis, em www.ihp.org.br :

CASADEI, Thalita de Oliveira. **Koeler no Brasil**. Tribuna de Petrópolis, 11/02/2001.

EPPINGHAUS, Guilherme Pedro Eppinghaus. **O Plano Koeler**. Tribuna de Petrópolis – Especial Dia do Colono, de 20 de junho de 2000. Petrópolis.

FRÓES, Carlos de Oliveira. **Detalhes Interessantes sobre o Plano Koeler**. IHP, Petrópolis, 2002.

_____. **Petrópolis, A Saga de um Caminho – Gênese e Evolução do Território Petropolitano**. Série de vinte ensaios, divididos em 21 capítulos. IHP, Petrópolis, 2006.

LORDEIRO, Manuel de Souza, **A Atualidade do Plano Urbanístico de Koeler**. Tribuna de Petrópolis – Suplemento de 16 de março de 2000. Petrópolis.

OLIVEIRA, Paulo Roberto Martins. **O Planejamento Urbanístico a ser Lembrado**. Tribuna de Petrópolis – Especial Dia do Colono, de 20 de junho de 2000. Petrópolis.

SÁ EARP, Arthur Leonardo de. **As Oito Praças Desaparecidas**. Tribuna de Petrópolis, Especial Dia do Colono - 19/06/2000. Petrópolis.

_____. **Koeler - Bicentenário de Nascimento.** IHP, 16/ 06 /2004. Petrópolis.

_____. **Os Quarteirões de Petrópolis,** Bauernzeitung, Ano I, n.º 5, junho/julho 1992. Petrópolis.

_____. **Os Quarteirões,** Tribuna de Petrópolis Caderno Especial: 29/06/2001, Petrópolis.

_____. **Rios da Cidade de Petrópolis – Curso e esquema(...).**Tribuna de Petrópolis, 27/08, 27/09/1994. Petrópolis.

_____. **Rios da Cidade de Petrópolis – Rio Palatino.** Tribuna de Petrópolis, 27/08, 10/ 09/1994. Petrópolis.

_____. **Rios da Cidade de Petrópolis – Rio Piabanha.** Tribuna de Petrópolis, 27/08, 10/ 09/1994. Petrópolis.

_____. **Rios da Cidade de Petrópolis – Rio Quitandinha.** Tribuna de Petrópolis, 27/08, 10/ 09/1994. Petrópolis.

VASCONCELLOS, Francisco de. **Paulo Barbosa da Silva, que tanto fez pela fundação de Petrópolis.** Tribuna de Petrópolis: 26/11/2000. Petrópolis.

Outros Sites:

Site Gabriel Kopke Fróes <http://www.earp.arthur.nom.br/>

Site Vitruvius <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/09.097/134> **A urbanística germânica (1870-1914) - Internacionalização de uma prática e referência para o urbanismo brasileiro,** José Geraldo Simões Junior.

CD Rom

Anotações de aula: disciplina externa História e Crítica da Arte no Século XIX – II, Mestrado EBA-UFRJ, 2013.1.

Anotações de aula: Mestrado em História Social da Cultura, PUC-RJ, 2012-2013.

O Desenvolvimento Histórico da Rua do Imperador. Sindicato da Indústria da Construção Civil de Petrópolis. Produção Fastheon Multimídia.

Pedro I : um brasileiro. Museu Imperial / MINC / IPHAN,1998.

Arquivos pesquisados

Arquivo da Universidade de Giessen - Alemanha

Arquivo e Biblioteca do Museu Imperial de Petrópolis – Petrópolis , RJ

Arquivo e Biblioteca Noronha Santos – IPHAN - R.J

Arquivo Municipal de Petrópolis – RJ

Arquivo Nacional – RJ

Instituto Histórico de Petrópolis

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Fontes Primárias

Referentes à cidade de Petrópolis

Comunicado de Koeler à população do Rio de Janeiro, *Jornal do Comércio*, 31 de janeiro de 1845, In: **Jornal do Comércio** edição comemorativa do Centenário da Independência do Brasil. Rio de Janeiro, Setembro de 1922. p.258.

Decretos oficializando a fundação da cidade e o arrendamento das terras da Fazenda do Córrego Secco à Júlio Frederico Koeler.

Instruções Complementares à Planta de Koeler para Petrópolis.

Paulo Barbosa: Trecho de rascunho de artigo a ser publicado, 1859. In: LACOMBE, Américo Jacobina. **Paulo Barbosa e a Fundação de Petrópolis**. Petrópolis 1939.p.15.

Paulo Barbosa: Trecho de Relatório Oficial, 1946. In: LACOMBE, Américo Jacobina. **Paulo Barbosa e a Fundação de Petrópolis**. Petrópolis 1939.p.12.

Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro, o Senador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Anno financeiro de 1846 a 1847, Niteroi, Typographia de Amaral & Irmão, 1853.

Referentes à Júlio Frederico Koeler

Registro de sua matrícula na Universidade de Giessen, 1826-1827.

Relação das disciplinas cursadas na Universidade de Giessen, 1826-1827.

6. Anexos

6.1. Quadro relacionando as principais ações do período pós-Koeler:

Fase	Principais ações administrativas tomadas pelos cinco diretores da fase pós_koeler da Imperial Colônia de Petrópolis
1º	<p style="text-align: center;">Tenente-Coronel-ICE Galdino Justiniano da Silva Pimentel De 17.IX.1847 a 15.X.1850</p> <ul style="list-style-type: none">- Consolidação da Imperial Colônia nos moldes estabelecidos por Koeler.- Chegada de um padre católico e um pastor luterano à Petrópolis.- Escolas particulares e públicas são criadas, nas últimas o ensino era em idioma alemão.- O hospital local foi reconhecido como casa de caridade passando a receber verba anual.- O Diretor manifesta-se oficialmente sobre a não adequação da Imperial Colônia à produção agrícola, e propõe transformá-la em industrial. Elabora cinco projetos propondo a criação de oficina metalúrgica, fábrica de ferramentas, marcenaria mecânica, fábrica de extração de óleos e uma fábrica de ferraduras, cravos e pregos.- A Rua do Imperador já possui algumas dezenas de estabelecimentos comerciais.- Petrópolis já dispõe de sete hotéis: Bragança, Suisso, de França, Moss, João Meyer (hospedaria), Inglês; e Presidência, e de algumas pousadas e estalagens de menor porte.- O centro de Petrópolis, que corresponde à Vila Imperial e Vila Tereza, tem sua estrutura urbana completada, tarefa iniciada em 1845 por Koeler.
2º	<p style="text-align: center;">Engenheiro Civil José Luiz de Azeredo Coutinho (Interino) De 15.IX.1850 a abril de 1853</p> <ul style="list-style-type: none">- Este Diretor não criou obras marcantes, mas empenhou-se em executar, com maestria, o prosseguimento dos trabalhos anteriores.- Gestão muito beneficiada pelo início da execução do primeiro projeto rodo-hidro-ferroviário do Brasil, do empresário Irineu Evangelista de Souza. O trecho por mar, ligando a Prainha ao Porto de Mauá, foi o primeiro a ficar pronto.- Primeira menção às indústrias. A fábrica de tecidos de malha de Alfredo Gand foi a primeira que funcionou em Petrópolis - 2.12.1852.- O comércio, começa a expandir-se e qualificar-se, já existindo pequenos serviços como alfaiataria e relojoaria.- Prosseguimento das obras de expansão do tecido urbano da Povoação e dos Caminhos Coloniais: melhoramentos e abertura de novas ruas, construção de pontes, etc.
3º	<p style="text-align: center;">Tenente-Coronel-ICE Alexandre Manoel Albino de Carvalho De abril 1853 a 27.03.1855</p> <ul style="list-style-type: none">-Primeiro Diretor a argumentar que seria necessário elevar Petrópolis à categoria de cidade, devido ao desenvolvimento que a Estrada de Ferro

	<p>traria para a região.</p> <ul style="list-style-type: none"> -Reserva de local, projeto e início das obras para instalação do terminal do Sistema Público de Abastecimento de Água de Petrópolis (chafariz ou bica). -Inauguração da primeira linha de trem brasileira, com 14,5 Km, ligando o Porto de Mauá à localidade de Fragoso, na Baixada Fluminense. Nesta ocasião Irineu Evangelista de Souza recebe do Imperador o título de Barão da Mauá, em abril 1854. -O crescimento da Povoação extrapola os limites do Plano Koeler: a Vila Imperial e a Vila Teresa começam a expandir-se sobre a área destinada aos Quarteirões dos colonos. -A valorização dos prazos leva os colonos a vendê-los, e a comprarem outros em regiões periféricas, maiores e mais baratos. -Alguns Caminhos Coloniais começam a se transformar em ruas. Surgem as primeiras interligações entre os Quarteirões, que formarão os bairros atuais. -O Diretor promove detalhada análise dos aspectos urbanos, com o intuito de adaptar o Plano Koeler ao crescimento da Povoação. Otto Reimarus, engenheiro convidado para exercer esta tarefa, desenvolve a Planta de Petrópolis datada de 1854. -A etapa inicial da Povoação de Petrópolis está encerrada, com quase todos os elementos do Plano Koeler concluídos.
4º	<p style="text-align: center;">Capitão-ICE José Maria Jacyntho Rebello De 16.04.1855 a 16.05.1857</p> <ul style="list-style-type: none"> -Fase amena para Petrópolis com o retorno de Paulo Barbosa à Mordomia da Casa Imperial. Economicamente, o ciclo do café no Vale do Parahyba estava no limiar de seu período áureo. - O Barão de Mauá cria o segundo trecho da linha de trem da Baixada, com 1,8 Km, interligando Fragoso à Raiz da Serra, inaugurado em dezembro de 1856. - O abastecimento público de água potável, com seis diferentes pontos de fornecimento, é inaugurado a 06.I.1857. -O Diretor desenvolve propostas para criação de fábricas e outras atividades. - As obras urbanas da Povoação encontram-se muito avançadas. Faltava ainda, porém, a demolição da pedreira em granito próxima ao Palácio, o que foi realizado nesta fase. -No final desta gestão a Povoação-Colônia está praticamente pronta, inclusive com serviços públicos como abastecimento de água, matadouro, cemitério e telégrafo. - Foi lançado o primeiro jornal de Petrópolis, 'Mercantil', criado a 3.III.1857.
5º	<p style="text-align: center;">Major-ICE Sérgio Marcondes de Andrade (Interino) De 16.05.1857a 26.09.1859</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Diretor não participa diretamente do movimento de emancipação de Petrópolis. - As ideias anteriores de adoção de uma política agro-industrial são reforçadas, propondo-se à Presidência da Província a instalação de fábricas

	<p>diversas .</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conclusão das obras do canal da Rua do Imperador. - O Centro da Cidade já se encontra todo urbanizado e ocupado, com ruas bem calçadas. - O Diretor tenta iniciar o Hospital Santa Teresa, mas por falta de verbas o projeto é adiado. O hospital seria fundado em 1876. - Dois novos periódicos são lançados: ‘O Parahyba’ e ‘Brazilia’. - O Palácio fica praticamente concluído, decorado internamente e mobiliado. - Petrópolis é elevada à categoria de cidade a 29.IX.1857.
--	---

6.2.

Fontes Primárias

6.2.1.

Comunicado de Koeler⁵⁰¹

“ Uma das maiores necessidades que experimentarão os habitantes da corte e capital do Rio de Janeiro é a de poder aliviar-se do intenso calor que sofrem durante os meses de verão. A Serra da Estrella , uma das mais elevadas da cordilheira, lhes oferece este refrigério, tanto pelo seu clima sumamente saudável e temperado, e as águas abundantíssimas, como pela comodidade e rapidez com que é possível efetuar-se a mudança de uma atmosfera abrasadora para outra temperadíssima, com uma diferença de 25 graus do termômetro Fahrenheit.

Além de uma carreira certa e numerosas falúas, que navegarão constantemente para o Porto da Estrella, acha-se criada uma companhia para barcos a vapor chamada – Inhomirim –, que muito breve deve dar início à mesma navegação; e então desaparecendo a incerteza da viagem por mar, o trajeto da corte ao Porto da Estrella se reduzirá em duas horas e meia e poderá ter lugar quatro ou mais vezes em vinte e quatro horas.

A vargem que separa o porto da serra tem duas léguas de comprimento, e é cortada por uma estrada larga, e inteiramente praticável por seges e carros. O governo provincial pretende aperfeiçoá-la, e breve será empedrada; as pontes serão feitas de novo. Uma hora será suficiente para atravessar em sege esta vargem.

A calçada da serra velha vai sendo substituída por uma estrada de última perfeição e solidez; seu dorso será macadamizado, e seu declive de 1 para 16 assemelha-

⁵⁰¹*Jornal do Comércio*, Edição Comemorativa do Centenário da Independência do Brasil. Setembro de 1922. p.258.

se ao da rua das Marrecas desta corte; já se acha feita a terça parte dessa obra grandiosa e magnífica, e trilho comodo em toda a estrada, para passageiros, cavaleiros e liteiros: a subida a cavalo ou em seges há de demandar uma duas horas.

Resumindo pois os diversos lapsos do tempo, ver-se -á que em cinco e meia horas se fará a passagem de um clima ardente para outro comparativamente frio, mas na realidade tão aprazível e moderado, que iguala ao que se experimenta no sul da Europa.

No alto da serra da Estrella, em espaçosa garganta, é situada a Fazenda do Córrego Seco, chamada hoje Petrópolis, e pertencente a S.M. o Imperador. Por ali passa a maior parte do comércio de Minas, Goiás e Mato Grosso, e o governo provincial já mandou delinear e construir a estrada normal, que, em seguida à nova serra, atravessa a fazenda.

S.M.I. acaba de ordenar a construção de seu palácio de verão em Petrópolis, e o abaixo assinado que se acha incumbido da direção e da administração desta obra, com ordem de aprontar, até 1º de outubro do corrente ano tal parte dela que possa servir de aposento provisório do mesmo Augusto senhor.

S.M. o Imperador, querendo franquear os benefícios e os gozos que promete a habitação na Petrópolis, permite que ali se forme uma povoação, e para este fim ordenou que se arruasse uma porção de terreno, mandando ao mesmo tempo ao Exmo. Mordomo que consentisse na divisão das terras de Petrópolis em prazos de foro perpétuo, de cuja ordem resultou efetuar-se o contrato que possui o abaixo assinado, do arrendamento de toda a fazenda.

Distinguem-se, neste contrato, três classes de prazos, tendo cada uma condições especiais: a 1ª classe compreende os prazos colaterais à estrada, fora do lugar da povoação, cada um de 5 braças de testada com 100 de fundo, pelo foro perpétuo de 2\$500, sendo permitido a cada foreiro reunir vários prazos até somente 10, ou 50 braças de frente com as já mencionadas 100 de fundo, ou ainda mais, mediante novo foro, que se convencionará pelo acréscimo. O foreiro terá obrigação de construir uma casa de habitação ajardinada na frente. Os prazos da povoação futura formam a segunda classe; e sua testada é igualmente de 5 braças, com fundos conforme a rua ou quarteirão, e com foro perpétuo de 10 réis por braça superficial.

Cada foreiro poderá reunir dois prazos, ou 10 braças de frente, terá obrigação de construir uma casa de morada à beira da rua; os foreiros de 1ª e 2ª classe terão de submeter à aprovação do abaixo assinado a planta do frontispício dos prédios que pretendem levantar.

Os prazos de 3^a classes se acham no interior da fazenda; a sua superfície e seu foro, igualmente perpétuo, serão objetos de convenção, e os foreiros não terão obrigação alguma absoluta.

Poderá parecer, à primeira vista, odiosa e demasiadamente excepcional a cláusula do contrato que reserva para o arrendatário o monopólio de certos ramos de negócio, porém esta ideia se desvanecerá logo que se reflita que é este o único meio de livrar Petrópolis do flagelo de um sem número de tabernas e botequins, foco da vadiagem e imoralidade, e que, se oferecem recursos satisfatórios aos habitantes e passageiros, impossibilitando o estabelecimento em ponto grande de uma empresa que faculte ao público todos os objetos de precisão e de comodidade, por preços razoáveis.

Outra vantagem do contrato é a que autoriza o arrendatário a dispor, em seu benefício, de todas as madeiras dos lugares não reservados, que bem poucos têm porque ocupam a beira da estrada e as vargens roçadas anteriormente; acresce a isto ser o arrendatário o senhor e possuidor da sesmaria da Quitandinha, que limita com a de Petrópolis pelo sul e poente que é inteiramente coberta de matas virgens de excelentes qualidades de madeira de construção civil, naval, de marcenaria e de tanoaria; estas circunstâncias põem de alguma sorte todas as empresas de construção nas mãos do arrendatário, que, para facilitar e animar, é de opinião que os preços de venda tenham lucro muito moderado, reservando a exigência de maior benefício nas que dali se exportarem.

S.M. o Imperador, tem mostrado o desejo de ver colocada em Petrópolis e em seus arredores uma colônia agrícola e industriosa alemã; e certamente de que semelhante estabelecimento mui grandes vantagens hão de resultar para a povoação, e também para os habitantes da corte e capital do Rio de Janeiro, e aumentando-lhe os gozos e pondo ao seu alcance por preços mui módicos, os melhores produtos dos climas temperados do mundo.

O abaixo assinado tem relações abertas com o governo do Grão Ducado de Hesse para esse fim, e se tiver certas concessões do governo provincial aqui, como sejam a Congrua para um cura e ordenados para médico, boticário, mestre para as primeiras letras, se compromete a fazer com que cheguem a esta corte honestas famílias honestas e trabalhadoras, não desprevenidas de meios e com as quais nenhuma outra condição haverá a preencher que não seja dar-lhes um abrigo temporário por seis meses e entregar a cada família um prazo de terra de cinco mil braças superficiais, isento de foro por oito anos.

O ônus desta última cláusula, que, por assim dizer, é único de tão conveniente colonização, é bem de esperar que seria tomado em consideração por S.M.I. que, vendo assim os seus desejos satisfeitos, faria graças equivalentes.

Importa também dizer que o abaixo assinado tem a promessa do Exmo. Mordomo, em nome do Imperador, da concessão de um segundo prazo de arrendamento da fazenda de Petrópolis, em seguimento do que agora possui com todas as vantagens do privilégio e monopólio do contrato existente.

A lei provincial que decretou a fatura da estrada normal ordenou que logo estivesse acabada (o que terá lugar dentro de dois anos), se dobrassem as taxas atuais das passagens, para só cobrarem na barreira, que se há de mudar para o alto da serra, e então, sendo 240 réis a taxa por animal de carga, na ida ao Porto da Estrella, e outro tanto no regresso, só com grande dispêndio se poderá usar deste meio de transporte; mas, com o emprego de carros apropriados à condução, se obviará este inconveniente, diminuindo logo assim a despesa da taxa, pois que embora tenha ela de aumentar como de um para dois, a diferença do serviço de um animal que carrega às costas para outro que somente puxa é como de um para oito. A Petrópolis é o lugar privilegiado para se estabelecer estes carros e a uma empresa bem montada neste sentido deverá deixar grandes lucros que mais certos se tornarão se ali houver os objetos necessários de permuta.

Portanto, também convirá formar um estabelecimento comercial; porém, usando da faculdade que dá o monopólio, reservar o ramo das vendas de artigos principais como mais seguro e de benefício quase certo, e arrendar os outros.

À vista do que vai exposto parece fora de dúvida que pode a Petrópolis tornar-se em breve tempo uma grande povoação centro de importante comércio e ponto de reunião da melhor sociedade na estação calmosa. É porém indispensável preparar os meios de se realizar este brilhante futuro, e como todos os precisos não estão ao alcance do abaixo assinado, pretende ele que, para esse fim se organize uma companhia com os capitais necessários a quem com permissão de S.M.I. faria cessão do contrato de arrendamento da fazenda, e também da sua sesmaria da Quitandinha, das construções que já tem feito em Petrópolis, que rendem anualmente mais de 1:000\$000 e finalmente de seis ações da companhia de navegação a vapor de Inhomirim, que muito convém possuir para exercer a necessária influência nas deliberações, tudo mediante um equivalente em ações da companhia de Petrópolis.”

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1845. – O major Júlio Frederico Koeler.
(17 de Fevereiro de 1845).

6.2.2.**O Decreto Imperial n.155 e seus desdobramentos em 5 anexos⁵⁰²****6.2.2.1.****Anexo 1 Decreto Imperial número 155**

Decreto Imperial número 155 – Institui a fundação de Petrópolis

“Tendo aprovado o plano que me apresentou Paulo Barbosa da Silva, do Meu Conselho, Official Mór, e Mordomo da Minha Imperial Casa, de arrendar a Minha Fazenda denominada “Córrego Secco” ao Major de Engenheiros Koeler, pela quantia de um conto de réis anual, reservando um terreno suficiente para nelle se edificar um Palacio para Mim, com suas dependências e jardins, outro para uma povoação, que deverá ser aforado a particulares, e assim como cem braças dum e outro lado da estrada geral, que corta aquella Fazenda, o qual deverá também ser aforado a particulares, em datas ou prazos de cinco braças indivisíveis, pelo preço porque se convencionarem, nunca menos de mil réis por braça:

Hei por bem authorisar o sobredito Mordomo a dar execução ao dito plano sob estas condições. E, outrossim o Authoriso a fazer demarcar um terreno para nelle se edificar uma igreja com a invocação de S. Pedro de Alcantara, a qual terá uma superfície equivalente a quarenta braças quadradas, no lugar que mais convier aos vizinhos e foreiros, do qual terreno lhes faço doação para este fim e para o cemitério da futura povoação. Ordeno portanto ao sobredito Mordomo que proceda aos ajustes e escripturas necessárias, n’estas conformidade, com as devidas cautelas e circumstancias de localidades, e outrossim que forneça a minhas espenças os vasos sagrados, e ornamentos para a sobredicta Igreja, logo que esteja em termos de n’ella se poder celebrar. – Paço da Boavista deseseis de março de 1843, vigésimo segundo da Independencia e do Imperio. *Dom Pedro II. Paulo Barbosa da Silva.* – Conforme, *Augusto Candido Xavier de Brito.*”

⁵⁰² TEIXEIRA FILHO, H. Carneiro Leão. *A Fundação de Petrópolis*. O Decreto de 16 de março de 1843 e outros documentos do mesmo ano – II,I In: *Trabalhos da Comissão do Centenário de Petrópolis*, Petrópolis. Vol.2, p.1-25.

6.2.2.2.**Anexo 2 Escritura de arrendamento da Fazenda do Córrego Seco**

Escreitura de arrendamento da Fazenda denominada Corrego Seco, sita na Alto da Serra da Estrella, que faz o Exmo. Mordomo da Casa Imperial ao Major de Engenheiros Julio Frederico Koeler.

“Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oitocentos e quarenta e três, compareceu na Mordomia da Casa Imperial, perante mim Escrivão da mesma, o Major Julio Frederico Koeler, ante o Exmo. Snr. Conselheiro Mordomo de Sua Magestade o Imperador, e em presença das testemunhas abaixo nomeadas, depois de concertarem, se convencionarão nas condições com que aquelle Major toma de arrendamento à Casa Imperial a Fazenda denominada “Corrego Seco” sita na Serra da Estrella, pertencentes aos bens particulares de Sua Magestade Imperial, e o mesmo Conselheiro me ordenou que em virtude do Decreto de Sua Magestade de deseseis de Março do corrente anno, que a isso o authorisou, exarasse os artigos em que se convencionarão de reciproca obrigação, que são os seguintes:

- *Artigo 1º* - O arrendamento será por nove annos consecutivos, que se contarão da data d’esta, pelo preço de um conto de réis annuaes, pago no fim de cada anno, e comprehenderá todo o terreno pertencente a Sua Magestade Imperial, excepto o que nos subseqüentes artigos se destina a outros fins.

- *Artigo 2º* - O arrendatário se obriga a reedificar os prédios e ranchos existentes sob as mesmas dimensões, podendo mudal-os para outro local dentro da Fazenda, se isso convier melhor a seus interesses, devendo-os entregar no fim do arrendamento em bom estado: se valerem mais do que actualmente receberá oitenta por cento da diferença.

- *Artigo 3º* - No caso de que se veja obrigado a mudal-os do lugar onde estão, para o em que a Estrada nova deve passar, o que equivale a uma edificação nova, receberá ao acabar o arrendamento oitenta por cento do valor que lhes fôr dado por árbitros, com tanto porém que este não exceda a quatro contos de réis, porque, se exceder perderá o arrendatário o excesso para a Casa Imperial. Deste valor se deduzirão os materiaes mudados do lugar onde ora estão os ranchos e a Casa da Fazenda.

- *Artigo 4º*- Reserva o Mordomo para aforar a particulares, e para se edificar a Igreja, e Cemiterio, todo o terreno collateral da estrada, tanto da que existe como da que se vae abrir, com cem braças de cada lado, de qualquer das estradas, contadas das margens d'ellas, tanto velha como nova, as quaes serão medidas segundo os rumos normaes da Fazenda, ficando para o arrendatário o terreno que lhe fôr preciso para colocar os ranchos, quando os queira mudar para a margem da estrada nova, o qual será ulteriormente designado; e desde já toda a várzea onde ora estão casa e rancho, e suas vertentes para os logradouros do seo negocio de rancho, em quanto durar este arrendamento, findo o qual será aforado a quem Sua Magestade mandar para o aumento da povoação.

- *Artigo 5º*- Reserva mais o Mordomo todas as vertentes compreendidas entre o sitio de Antonio da Costa Dantas, Rio Corrego Secco abaixo até a sua barra no Piabanha para nelle se edificar um Palacio, e suas dependências, e Igreja, se isso convier, e uma povoação; ficando também reservadas cincoenta braças no alto da Serra com cem de fundo para cada lado, e todo o terreno que verte para a Bahia do Rio de Janeiro.

-*Artigo 6º*- As primeiras cento e cincoenta braças contiguas às cincoenta citadas, no alto da Serra, ao longo da estrada, com cem de fundo para cada lado, formando sessenta prazos, ficão aforados perpetuamente ao arrendatário com os mesmos ônus e condições com que se aforão as outras; porém durante o tempo de nove anos, que se contarão da data d'esta, não pagará fôro, nem direito de reconhecimento de senhorio directo que os de mais pagão à entrada, e poderá outrossim estabelecer todo o gênero de negocio que quiser, e edificar à margem da estrada.

-*Artigo 7º*- Tendo Sua Magestade Imperial concedido mil e seiscentas braças superficiaes para n'ellas se edificar uma Igreja com a invocação de S. Pedro d'Alcantara, fica ao arrendatário a escolha dos melhores locaes para estes destinos.

-*Artigo 8º*- O Mordomo se compromete a não conceder aforamento de terras reservadas para este fim sem precedencia de informação do arrendatário.

-Artigo 9º- O arrendatário será considerado perante os foreiros, como delegado do Mordomo, e qualquer desinteligência que possa haver entre estes será por ele decidida, ficando sempre a decisão dependente de aprovação da Administração da Casa Imperial.

-Artigo 10º- O arrendatário se obriga a levantar a planta da futura *Petropolis*, e do *Palacio* e suas dependências gratuitamente, e a remettel-as ao Mordomo o mais breve que lhe fôr possível, e a demarcar em prazos de cinco braças todo o terreno que borda de um e outro lado, e a numeral-os.

Artigo 11º - O arrendatário poderá expelir das terras da Fazenda os intrusos que n'ella se situarão, tudo em forma legal, e lemitar-lhes terrenos de que se farão foreiros como os outros, e lhes marcará tempo para se pôem em regra, a vista das condições marcadas a estes, preferindo as formas amigáveis e conciliatórias às forenses.

Artigo 12º - Se convier ao arrendatário admitir foreiros nas grotas da Fazenda, ou em qualquer parte d'ella, fora da reservada n'este contracto, o poderá fazer propondo á Mordomia os indivíduos e os terrenos que lhes pretende ceder. Estes indivíduos serão foreiros da Casa Imperial; mas durante o tempo do arrendamento da Fazenda o arrendatário cobrará para si os fóros; em tudo o mais ficarão de igual condição, a dos outros foreiros, e prehencherão as mesmas condições. O preço do reconhecimento de Senhorio será na razão da superfície em relação dos da estrada; o preço porém do fôro será variado segundo as vantagens que offerecem á cultura, ao commercio, e indústria.

Artigo 13º - O arrendatário será o cobrador dos fóros, e reconhecimento de Senhorio directo, e de tudo quanto entregar no Cofre da Casa Imperial terá dez por cento, e a Casa lhe fornecerá os livros competentes pra ter a escripturação em regra.

Artigo 14º - O Mordomo por si, ou por outrem, fará entrega em forma ao arrendatário precedendo avaliação das benfeitorias existentes, lavrando-se termo de entrega.

Artigo 15º - O arrendatário hypoteca seus bens, havidos, e por haver, ao fiel cumprimento d'este contracto, tanto de pagamento de renda, como do que cobrar na forma do artigo decimo terceiro.

Artigo 16º - A peça adjunta que marca as condições geraes pelas quaes Sua Magestade Imperial concede terrenos d'esta Fazenda por aforamento, faz parte integrante do presente contracto.

6.2.2.3.

Anexo 3 Condições de aforamento das terras da fazenda do Córrego Seco

Condições com que se aforão terras da Fazenda de Sua Magestade Imperador, denominada “Corrego Secco” e que fazem parte integrante do contracto de arrendamento que faz o Snr. Major Koeler.

Art.1º - As pessoas que pretenderem aforar terras por fôro perpetuo dirigirão a Sua Magestade Imperial suas petições declarando:

- Quantos prazos pretendem, e quaes por seus números. Entende-se por prazo um quadrilátero de cinco braças de frente sobre a margem da estrada, com cem ou mais de fundo.

Art. 2º - Ouvido o arrendatário, se lhe passará título, ou se escusará a petição, segundo o mérito da informação.

Art.3º - Obtido o título, o apresentará ao arrendatário *Koeler*, para o registrar, e n'esta ocasião pagará por cada prazo três mil e duzentos réis a título de reconhecimento do senhorio directo, e tanto do registro, como d'este recebimento, como do numero de prazos, e do empossamento, fará o arrendatário declaração nas costas do título, e ficará pagando o foreiro á Casa Imperial dois mil e quinhentos réis por anno por cada prazo.

Art. 4º - O foreiro pagará ao arrendatário pelo seu empossamento e demarcação á razão de quatro mil réis por cada prazo, isto por uma vez somente.

Art. 5º - Se a algum convier possuir maiores fundos do que cem braças, mencionará isso no seu requerimento, e pagará mais de fôro anual o que se convencionar com o arrendatário, e fôr aprovado pela administração da casa Imperial.

Art. 6º - Os foreiros se obrigarão no acto da posse:

1º) – A cercar, valar, ou murar seus terrenos solidamente, de forma a evitar futuras contestações;

2º) –A fechar suas testadas com a estrada com grádes, ou muros e portões elegantes;

3º) – A plantar nas ditas testadas ao menos uma carreira de árvores frondosas, no alinhamento e da qualidade que pelo arrendatário for indicada;

4º) – A edificar prédios dentro do espaço de dois anos, a contar das suas respectivas posses, pelo alinhamento que o sobredito arrendatário dér; a cuja aprovação submetterão os planos frontespicios dos ditos prédios; não cevendo nenhuma caza ficar mais próxima da estrada do que cincoenta palmos;

5º) – Durante nove anos de arrendamento da Fazenda ao Major Koeler, a não pôr caza de compra e venda de seccos e molhados, sal, ferro, ferraduras, louça, café, e mantimentos, hospedaria, seges ou cavalos de aluguel, nem a edificar moinhos ou engenhos de serrar para negocio, mas sim para seus usos particulares, e só poderão fazer para negocio com licença do arrendatário, em quanto fôr;

6º) – A conservar o exterior de suas casas em bom estado de aceio, tanto no que diz respeito aos prédios, como ao ajardinamento da area fronteira á estrada;

7º) - A pagar no mez de Janeiro da cada anno os fóros vencidos no anno anterior ao arrendatário, ou a quem ulteriormente se lhe designar.

Art. 7º - A infracção dos arts. 3 e 4 será considerada como abandono do domínio útil, e á Mordomia se reserva o direito de conceder estes prazos a outros, como devolutos ao Senhorio directo, sem restituição nem indemnização alguma ao foreiro infractor; as do art. 5 serão punidas com multa de 20\$000 rs. Para o arrendatário, e de 40\$000 rs. Na reincidência, e assim por diante cobrados judicialmente.

Art. 8º - Nenhum foreiro poderá alienar superfície menor de um prazo, e no caso de falecimento d'um foreiro, quando caiba a muitos herdeiros o mesmo prazo, serão estes obrigados a vendel-os; e as bemfeitorias n'elles existentes, ou a encabeçal-o em um só d'entre si, de sorte que nunca se possa conhecer mais de um possuidor ao mesmo prazo. Não se concedem mais de dez prazos a um individuo.

Art. 9º - Todo terreno que parte da paragem que se denomina “Dantas” e a várzea onde actualmente estão situados os ranchos, e cazas da fazenda, em parte desde já, e no seu todo para o futuro, é destinado para a povoação, e para isso será arruado, e marcado pelo actual arrendatário, ou a requerimento d'elle pela autoridade competente, e será aforado a 10 rs por braça superficial, devendo-se sujeitar o foreiro aos nivelamentos que lhe forem dados pelo dito arrendatário, de cuja aprovação dependerá o frontespicio dos edifícios.

Art. 10º - Logo que qualquer foreiro aliene um ou mais prazos, o comprador ficará por si obrigado a todos os ônus impostos ao vendedor.

Paço, em 26 de Julho de 1843.

(a) *Paulo Barbosa da Silva*.

Conforme: Augusto Candido Xavier de Brito.

6.2.2.4.

Anexo 4 Encaminhamento de instruções de Paulo Barbosa à Koeler

“Ilmo Snr. Major Julio Frederico Koeler.

Na forma proposta por V.S. remeto-lhe aqui juntas as instrucções para os aforamentos dos terrenos que devem formar a futura Petropolis, na Imperial Fazenda do Corrego Secco, as quaes vão por mim assignadas, servindo de condições aos emphyteotas, afim de que V.S. as ponha em pratica.

Deos guarde a V.S. – Mordomia da Casa Imperial – 30 de Outubro de 1843.

(a) *Paulo Barbosa da Silva.*”

(b)

6.2.2.5.

Anexo 5 Condições de aforamento(...), e do arrendamento à Koeler

“Condições com que se aforão as terras de Petropolis, e as do arrendamento do Major Julio Frederico Koeler.

Art. 1º - A futura Petropolis constará do terreno descripto e marcado no mappa levantado pelo arrendatário Koeler, e do que para o futuro Sua Magestade houver por bem designar.

Art. 2º - O terreno será concedido por emphyteusis perpetuo a particulares, por quadrilongos de 5 braças de frente com 10 de fundos, e pelos polygonos que constão do mappa.

Art. 3º - Cada um destes quadrilongos, ou polygonos, formará um prazo indivisível, e será numerado em seguimento dos prazos collateraes da estrada.

Art. 4º - A ninguém se concederá mais de dois prazos fronteiros á estrada, rua, ou praça; porém todos ao prazos situados nos fundos destes poderão pertencer ao emphyteuta do prazo fronteiro.

Art. 5º - Os prazos que não têm frente para as ruas, ou praças, serão adjunctos aos que as têm, e o emphyteuta dos primeiros será o dos segundos.

Art. 6º - Os emphyteutas são obrigados:

§ 1º - A construir casa dentro de dois a quatro anos. Estas casas serão contiguas á rua, ou praça, e o seu frontespicio será submetido á aprovação do arrandatarario Koeler.

§ 2º - A plantar nas ruas, ou praças fronteiras, uma carreira de arvores frondosas segundo o alinhamento, na época, e da qualidade que o arrendatário lhes designar, e entretel-as até que a povoação se torne villa.

§ 3º - A calçar sua frente com alvenaria dentro do prazo de um anno, e com lagedo dentro do prazo de oito anos: tanto a calçada como o lagedo terão dez palmos de largura.

§ 4º - A conduzir as aguas pluviais de seus telhados até a rua por canos, e tubos verticaes, encostados ou introduzidos nas paredes.

§ 5º - A aterrar dentro do prazo de quatro anos seus quintaes de modo que sejam superiores ao nível das ruas e praças (quando não terão fundos para o rio).

§ 6º - A encanar o rio que lhe passar pelo fundo por meio de dois muros d'alvenaria sólidos, e na forma indicada pelo mappa.

§ 7º - A cercar ou murar, ou fixar solidamente seus limites dentro do prazo de um anno, com pena de rescisão do contracto, sem indemnização alguma por parte da Casa Imperial.

Art. 7º - O nível (?)* ⁵⁰³ e ruas será dado provisoriamente pelo arrendatário Koeler, enquanto o não fôr definitivamente pela autoridade civil; os emphyteutas se regularão por esse nível.

Art. 8º - A nenhum foreiro hé permitido fazer obras exteriores sobre a rua ou praça, como rampas ou escadas; podem, porém, querendo, guarnecer os passeio com frades de pedra, encorrental-os, construir alpendres sobre as portas, e latadas sobre os passeios, cujo aceio he de obrigação do foreiro.

Art. 9º - Cada prazo pagará de reconhecimento de Senhorio directo á Casa Imperial, sendo fronteiro 1\$200 réis, e sendo nos fundos 600 réis; de medição, demarcação e empossamento ao arrendatário, sendo fronteiro 1\$600 réis, e sendo nos fundos 800 réis, e de fôro anual á Casa Imperial 10 réis por cada braça superficial, além do laudêmio em casos de alienação.

Art. 10º - Em virtude do art. 12º do Contracto de 26 de Julho deste anno, e á vista de disposição final do art. 4º do mesmo contracto, pertencerão os fóros de todos os prazos ao Sul e ao Sueste do largo de Alcantara ao arrendatário.

⁵⁰³ Lê-se em nota de rodapé: (*) NOTA – No original, a palavra foi omitida; parece, pelo sentido, tratar-se de .. ou praças – L.T.

Art. 11º - As disposições dos arts. 5º e 9º do contracto de 26 de Julho deste anno ficarão inteiramente applicadas aos emphyteutas dos prazos de Petrópolis em quanto durar este contracto.

Art. 12º - Ao arrendatário cumpre marcar aos foreiros a época em que deverão simultânea ou individualmente executar as disposições do art. 6º nos seus §§ 2º, 4º e 6º; e quando aconteça que hajão poucos prazos fronteiros vagos em uma rua ou praça, poderá o arrendatário mandar á custa dos dinheiros provenientes dos aforamentos plantar as arvores de que trata o § 2º, e fazer as obras de que tratão os §§ 3º, 5º e 6º, relativos a esses prazos vagos, com tanto que fique sempre estabelecido que dando-se o prazo vago, pague o foreiro respectivo toda a despesa assim feita.

Art. 13º - Os requerimentos dos peticionários serão análogos aos dos foreiros collateraes da estrada, e terão o mesmo processo.

Art. 14º - Convindo desenvolver o art. 12º do Contracto de 26 de Julho deste anno, quanto aos foreiros da parte da Fazenda arrendada sem reserva ao Major Koeler, fica estipulado o seguinte:

§ 1º - O arrendatário pode aforar a quem quizer porções das terras, que lhe forão arrendadas, com tanto que estas porções se componhão de prazos de quinhentas braças superficiaes, indivisíveis, as quaes serão numeradas sem seguimento aos da Petropolis.

§ 2º - Cada um destes prazos pagará de reconhecimento de Senhorio directo á Camara Imperial 3\$200 réis de demarcação e medição, e empossamento 3\$200 ao arrendatário, e de fôro anual ao arrendatário, em quanto durar o contracto de arrendamento, e á Casa Imperial depois de findo esse contracto, o que se convencionar porém nunca menos de 1 real por cada braça de superfície.

§ 3º - O emphyteuta poderá ser ou não sujeito em parte ou no todo ás condições geraes do aforamento nos §§ 2º, 3º e 4º e no art. 7º.

§4º - O emphyteuta será necessariamente sujeito á disposição dos §§ 1º, 5º e 6º (quando hajão taes casas e ajardinamento), e do § 7º do art. 6º, e a do art. 8.

Art. 15º - As disposições do artigo presente serão mitigadas por propostas especialmente do Major Koeler, quando se tratar de colonos agrícolas para Petropolis, e a Fazenda.

Art. 16º - Qualquer emphyteuta o póde ser por contracto de cada vez especial, simultaneamente na estrada, em Petropolis e no resto da Fazenda.

Mordomia da Casa Imperial, 30 de Outubro de 1843.

(a) *Paulo Barbosa da Silva.*

6.2.3.

Instruções para a execução do Decreto Imperial, Portaria de 20.III.1847 que alterou a de 01.IV.1846

(Ainda hoje reproduzidas em toda carta de aforamento emitida)

PORTARIA

Mostrando a experiência a necessidade de se alterarem algumas disposições da portaria datada de 1 de abril de 1846, que prescreve as condições de aforamento das terras da Fazenda de Petrópolis, determina S.M. o Imperador que óra em diante se observem as instruções que a este acompanham, as quais serão impressas e anexas às escrituras que o Sr. Superintendente da mesma fazenda fica autorizado a mandas passar.

Mordomia da Casa Imperial, em 20 de março de 1847.

BJosé Maria Velho da Silva.

INSTRUÇÕES para a execução do Decreto Imperial de 16 de março de 1843

TÍTULO PRIMEIRO

Da divisão de terrenos e sua aplicação

Art. 1º As terras serão divididas em prazos de quatro classes, os títulos de aforamento declararão a que classe pertencem os prazos concedidos.

Art.2º Os prazos de primeira classe compreendem os terrenos destinados à povoação próxima ao palácio imperial, divididos em ruas e praças, para as quais farão frente os ditos prazos, terão ordinariamente de conco até dez braças de testada e setenta de fundo.

As pessoas que os obtiverem pagarão uma joia a juízo do superintendente, segundo a área e localidade em que for situado o prazo, e o foro anual de 15 reis por braça superficial, atualmente 30 reis por metro quadrado.

Art.3º Os prazos de segunda classe compreendem os terrenos próximos à dita povoação, e os colaterais à estrada geral; exceto os que vão formar a terceira classe. Estes prazos, também fronteiros às estradas ou ruas e caminhos, terão ordinariamente quinze braças de testada e até cem de fundos, pagarão a joia conforme o juízo do superintendente e o fôro anual de 15 reis por braça superficial, atualmente 15 reis por metro quadrado.

Art.4º Os da terceira classe compreendem os terrenos colaterais à calçada já existente no alto da serra; terão quinze braças de testada e cem de fundo. Pagarão a joia conforme os antecedentes e o foro anual de 10 reis por braça superficial, atualmente 10 reis por metro quadrado.

Art. 5º Os da quarta classe compreendem toda da parte resatite (*restante ?*) e principal da fazenda Esta parte será dividida em quarteirões, de trinta a duzentos prazos cada um, como melhor convier. Os prazos dos quarteirões mais próximos à povoação e ao alto da serra serão ordinariamente de cinco mil braças superficiais e nos quarteirões mais longínquos terão até quinze mil, fazendo testada para os rios, córregos e na falta destes sobre caminhos ou sobre outros prazos. Pagarão a joia conforme o juiz da superintendência e o fôro anual de 5 reis por braça superficial, atualmente 5 reis por metro quadrado.

Art.6º O superintendente procurará reservar nos altos das montanhas e colinas as matas necessárias, quer para a conservação das águas, quer para a construção de edifícios imperiais. Também se reservarão as localidades convenientes para tais edifícios, praças, ruas, caminhos, pontes e cemitérios.

Art. 7º As águas ficam reservadas ao domínio de S.M.I. mas o superintendente concederá o uso em caso de utilidade geral ou privada que lhe for requerido e lhe parecer justo.

TÍTULO SEGUNDO

Do modo e condições de aforamento e penas que incorrem os que não os cumprirem

TÍTULO TERCEIRO

Disposições Gerais

6.2.4.**Relação de disciplinas - Universidade de Giessen, 1826-1827**

Documentos originais impressos em escrita schöder, alemão

Tradução: Marija Cesar M.Bezerra.

Documento N ° 131

Registro das palestras que serão realizadas na Universidade de Giessen, do Grão-ducado de Hessen, no próximo semestre de inverno a partir de 29 de outubro de 1827, de acordo com um decreto especial, vigente desde 5 de março de 1821, Giessen, impresso em escrita Schröder.

Documento N 131, nome das disciplinasSemestre de inverno

- 1) Teologia
- 2) Jurisprudência
- 3) Medicina Terapêutica
- 4) Ciências da filosofia. – Filosofia em sentido mais restrito
- 5) Matemática
- 6) Ciências naturais
- 7) Ciências públicas administrativas e financeiras
- 8) História e Diplomacia
- 9) Idiomas Orientais
- 10) Arqueologia e literatura clássica antiga
- 11) Idiomas mais recentes
- 12) Aulas de artes livres e educação física

Documento N°132 (2)

Registro das palestras que serão realizadas na Universidade de Hessen, do Grão-ducado de Giessen, no próximo Semestre de verão, a partir de 14 de maio de 1827; nos dias estabelecidos, de acordo com um decreto especial vigente desde 5 de março de 1821,

Giessen, impresso em escrita Schröder.

Documento N 132, nome das disciplinasSemestre de verão

- 1) Teologia
- 2) Jurisprudência
- 3) Medicina terapêutica
- 4) Ciências da filosofia - Filosofia em sentido mais restrito
- 5) Matemática
- 6) Ciências naturais e história natural
- 7) Ciências públicas administrativas e financeiras

- 8) História e Diplomacia
- 9) História da literatura
- 10) Idiomas orientais
- 11) Arqueologia e Literatura clássica
- 12) Idiomas mais recentes
- 13) Aulas de artes e Educação física

Documento N° 133 (3)

Registro das palestras que serão realizadas na Universidade de Hessen, do Grão-Ducado de Giessen, no próximo Semestre de Inverno, a partir de 30 de outubro de 1827, nos dias estabelecidos, de acordo com um decreto especial vigente desde 5 de março de 1821, Giessen, impresso em escrita Schröder.

Documento N 133, nome das disciplinas

Semestre de Inverno

- 1) Teologia
- 2) Jurisprudência
- 3) Medicina terapêutica
- 4) Ciências da filosofia – filosofia em sentido mais restrito
- 5) Matemática
- 6) Ciências naturais e história natural
- 7) Ciências públicas administrativas e financeiras
- 8) História e diplomacia
- 9) Idiomas orientais
- 10) Arqueologia e literatura clássica
- 11) Idiomas mais recentes
- 12) Ensino de Artes livres e educação física

Documento N° 134 (4)

Registro das palestras que serão realizadas na Universidade de Hessen, do Grão-Ducado de Giessen, no próximo Semestre de verão, a partir de 24 de abril de 1826, em dias previamente estabelecidos, de acordo com um decreto especial vigente desde 5 de março de 1821, Giessen, impresso em escrita Schröder.

Documento N 134, nome das disciplinas

Semestre de verão

- 1) Teologia
- 2) Jurisprudência
- 3) Medicina terapêutica
- 4) Ciências da filosofia – Filosofia em sentido mais restrito
- 5) Matemática

- 6) Ciências naturais e história natural
- 7) Ciências públicas administrativas e financeiras
- 8) História e Diplomacia
- 9) História da literatura
- 10) Idiomas orientais
- 11) Arqueologia e Literatura clássica
- 12) Idiomas mais recentes
- 13) Belas Artes
- 14) Aulas de artes livres e educação física.

6.2.5. Arquivo da Universidade de Giessen

À página 98 aparece o registro de Júlio Frederico Koeler como aluno matriculado no curso de Medicina em 24.11.1826, filho do professor Köler, da mesma universidade.

Berichte **und** Arbeiten aus der Universitätsbibliothek und dem
Universitätsarchiv Gießen 48

Studentische Disziplin und akademische Gerichtsbarkeit in der 1. Hälfte des 19. Jahrhunderts

Namensregister zu den in den Disziplinargerichtsprotokollen der
Universität Gießen aufgeführten Studenten
Bearbeitet von Thorsten Dette und Lutz Schneider

Gießen 1997

98

Name Herkunft	Erstimmatrikulation Fach	Sign. Laufzeit Seife	Vater
.....			
Koeler, Friedrich Julius	24.11.1826	1307 1827	
Mainz Universitäts=	Medizin	224	
(Köler) professor			
